



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 2.25

SUMÁRIO

GOVERNO :

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 8/2007 de 1 de Agosto

Cria o Parque Nacional Nino Konis Santana1805

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 9/2007

Política Nacional e Estratégias para o Sector Florestal.....1808

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 10/2007

Que Aprova a Política de Nacional de Habitação.....1818

DECRETO DO GOVERNO N.º 2/2007 de 1 de Agosto

Regulamenta o Estatuto dos Titulares dos Órgãos de Soberania...1834

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 8/2007

de 1 de Agosto

Cria o Parque Nacional Nino Konis Santana

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste define como objectivos fundamentais do Estado o dever de proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, afirmar e valorizar a personalidade e o património cultural do povo timorense;

Define ainda o dever do Estado de promover acções de defesa do meio ambiente, salvaguardar o desenvolvimento sustentável da economia, garantir o direito dos cidadãos a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o proteger e melhorar em prol das gerações vindouras;

A organização económica de Timor-Leste assenta na conjugação das formas comunitárias com a liberdade de iniciativa e gestão empresarial e na coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção;

Os recursos do solo, do subsolo, das águas territoriais, da plataforma continental e da zona económica exclusiva, são

propriedade do Estado e devem ser utilizados de acordo com o interesse nacional;

O aproveitamento dos recursos naturais deve manter o equilíbrio ecológico e evitar a destruição de ecossistemas;

Considerando o disposto no Regulamento da UNTAET No. 19/2000, de 30 de Junho, sobre Zonas Protegidas, e no Decreto-Lei No. 6/2004, de 21 de Abril, relativo às Bases Gerais do Regime Jurídico da Gestão e Ordenamento da Pesca e da Aquicultura, bem como a Convenção das Nações Unidas sobre a Diversidade Biológica, ratificada por Timor-Leste;

Reconhecendo que a área proposta para criação do Parque Nacional Nino Konis Santana é de importância nacional e internacional pela sua extensa e diversa gama de valores naturais e culturais que requerem os mais elevados níveis de protecção e gestão, de acordo com as normas em vigor;

Reconhecendo ainda que esta área é importante pela grande diversidade de espécies, ecossistemas e habitats, florestas tropicais, elevado nível de endemismos (espécies únicas em Timor-Leste, e muitas novas para a ciência), biodiversidade marinha, situada dentro da área do Estreito de Sunda, com ecossistemas inter-ligados pelo "Coral Triangle," que contém a maior biodiversidades de coral e fauna do mundo;

Pretende-se, com esta resolução, criar uma Área Natural Protegida, denominada Parque Nacional Nino Konis Santana, sobre a qual o Governo deterá autoridade plena para exercer os seus poderes, com a participação das comunidades locais;

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c), do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar o Parque Nacional Nino Konis Santana, adiante designado por Parque Nacional.
2. A área compreendida no Parque Nacional consta do mapa em anexo à presente Resolução da qual faz parte integrante.
3. O Parque Natural visa a prossecução dos seguintes objectivos gerais:

- a) A preservação das espécies animais, vegetais e dos habitats naturais que apresentem características peculiares, quer pela sua raridade e valor científico, quer por se encontrarem em vias de extinção;
 - b) A preservação do ambiente marinho e a exploração sustentável dos recursos vivos marinhos;
 - c) A reconstituição das populações animais, vegetais e a recuperação dos habitats naturais das respectivas espécies;
 - d) A preservação de biótopos e de formações geológicas, geomorfológicas ou espeleológicas notáveis;
 - e) A preservação ou recuperação dos habitats da fauna migratória;
 - f) A investigação científica indispensável ao desenvolvimento dos conhecimentos humanos, o estudo e a interpretação de valores naturais, fornecendo elementos para a melhor compreensão dos fenómenos da biosfera;
 - g) A preservação dos sítios que apresentem um interesse especial e relevante para o estudo da evolução da vida selvagem;
 - h) A protecção e a valorização das paisagens que, pela sua diversidade e harmonia, apresentem interesses cénicos e estéticos dignos de protecção;
 - i) O estabelecimento de reservas genéticas, garantindo a perenidade de todo o potencial genético, animal e vegetal;
 - j) A promoção do desenvolvimento sustentado da região, valorizando a interacção entre as componentes ambientais naturais, humanas e promovendo a qualidade da vida das populações;
 - k) A valorização de actividades culturais e económicas tradicionais, assente na protecção e gestão racional do património natural.
4. Sem prejuízo do disposto no ponto 3, são objectivos específicos do Parque Natural:
- a) Conservar e valorizar o património natural e paisagístico, terrestre ou marinho, através de um correcto ordenamento, conforme as potencialidades e características de cada zona, tendo em vista a preservação da biodiversidade e a utilização sustentável das espécies, habitats e ecossistemas;
 - b) Apoiar as actividades humanas tradicionais, potenciando o seu desenvolvimento económico e o bem-estar das populações residentes, em harmonia com a conservação da natureza;
 - c) Valorizar e salvaguardar o património arquitectónico, arqueológico e etnológico da região, promovendo a sua divulgação e educação ambiental;
 - d) Ordenar e disciplinar as actividades económicas, turísticas e recreativas, de forma a evitar a degradação do património da região e permitir o seu uso sustentável.
5. O Parque Nacional será gerido por uma comissão temporária, ad hoc, composta pelos seguintes membros:
- a) um membro nomeado pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Pescas, que a ela presidirá;
 - b) um membro designado pela Direcção Nacional do Café e Florestas;
 - c) um membro designado pela Direcção Nacional da Pesca e Aquicultura;
 - d) um membro designado pela Direcção Nacional do Meio Ambiente;
 - e) o Administrador do Distrito de Lautém;
 - f) o chefe ou um seu representante de cada um dos sucros integrados na área do Parque Nacional.
6. A estrutura organizativa, competências e funcionamento do Parque Nacional será definida por diploma próprio, a aprovar em Conselho de Ministros.
7. Na área do Parque Natural são interditos os seguintes actos e actividades:
- a) A alteração à morfologia do solo pela instituição ou ampliação de depósitos de ferro-velho, sucata, veículos, areia ou de outros resíduos sólidos que causem impacto visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, assim como pelo vazamento de lixos, detritos, entulhos ou sucatas fora dos locais para tal destinados;
 - b) O lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico no aquífero natural, no solo ou no subsolo susceptíveis de causarem poluição;
 - c) A colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de espécies vegetais ou animais, terrestres ou marítimas, sujeitas a medidas de protecção legal, em qualquer fase da sua evolução, com excepção das acções levadas a efeito pelo Parque Natural e das acções de âmbito científico devidamente autorizadas pelo mesmo;
 - d) A recolha de amostras geológicas e de espécies zoológicas e botânicas sujeitas a medidas de protecção que, pela sua natureza, não decorram da normal actividade agrícola;
 - e) O trânsito de embarcações pela área do Parque, sempre que tal navegação seja susceptível de perturbar ou causar dano ao respectivo ecossistema;

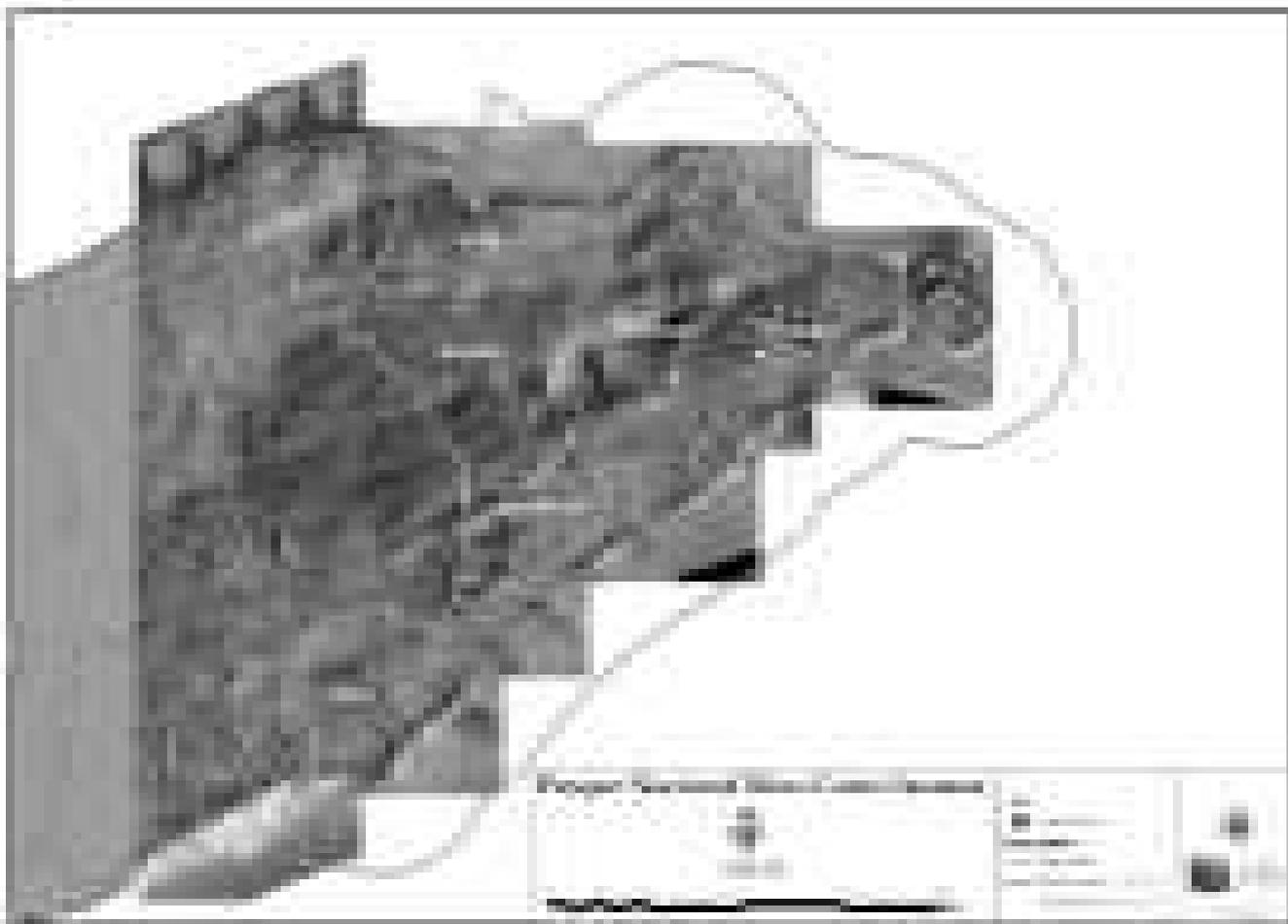
- f) Qualquer tipo de pesca na área que compreende o estreito de Jaco, excepto a pesca de subsistência com anzol, pelos residentes do subdistrito de Tutuala.
8. Com excepção do previsto nos números seguintes, as funções de fiscalização, para efeitos desta resolução e legislação complementar aplicável ao Parque Nacional, pertencem aos serviços competentes do Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas, em colaboração com as autoridades distritais, as comunidades locais e demais entidades competentes, nos termos da legislação em vigor.
9. Os programas e projectos de desenvolvimento, aprovados pelo Governo ou pelo Parlamento como de importância vital para o desenvolvimento sócio-económico do país, que se encontrem situados dentro da área do Parque Nacional, serão regidos por legislação própria.
10. Não obstante o exposto no número anterior, tais programas e projectos, sempre e tanto que possível, deverão contribuir para o respeito e a manutenção do equilíbrio ambiental.
11. Esta resolução aplica-se somente ao Parque Nacional Ni-no Conis Santana, não podendo, de nenhum modo, beneficiar outros não previstos expressamente nela.
12. A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 26 de Julho de 2007.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Estanislau Aleixo da Silva



RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 9/2007

de 1 de Agosto

Política Nacional e Estratégias para o Sector Florestal

O Plano de Desenvolvimento Nacional acentua a importância de uma abordagem sustentável no desenvolvimento e gestão dos recursos florestais nacionais. Reconhece a importância das florestas pela sua diversidade biológica e que a conservação das florestas é uma tarefa prioritária no planeamento do desenvolvimento florestal.

O Plano refere que o sector da Agricultura, Florestas e Pescas deve finalizar uma nova política florestal e aprovar nova legislação e regulamentação para o sector.

Importa, pois, aprovar a política e legislação para o sector florestal que já foi aprovada pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea c), do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

É aprovada a Política Nacional e Estratégias para o Sector Florestal, anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho de Ministros em 26 de Julho de 2007.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Estanislau Aleixo da Silva

**POLÍTICA NACIONAL E ESTRATÉGIAS PARA
O SECTOR FLORESTAL**

(i) Introdução

O Plano de Desenvolvimento Nacional (2002) designa o Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas (MAFP) como o organismo governamental a quem compete a principal responsabilidade pelo desenvolvimento do sector florestal. A estrutura e o mandato do Ministério foram definidos por Decreto-Lei em 2003 e 2006 respectivamente. A Direcção Nacional de Café e Florestas (DNCF) é uma das três Direcções Nacionais do Ministério que tem competências abrangentes no domínio das florestas comunitárias, da gestão das bacias hidrográficas, da protecção das florestas, das plantações

florestais, do desenvolvimento das áreas naturais protegidas e de outros aspectos do desenvolvimento do sector florestal. O Plano de Desenvolvimento Nacional acentua a importância de uma abordagem sustentável no desenvolvimento e gestão dos recursos florestais nacionais. Reconhece a importância das florestas pela sua diversidade biológica e que a conservação das florestas é uma tarefa prioritária no planeamento do desenvolvimento florestal.

As Estratégias de desenvolvimento nacional reconhecem a capacidade limitada da DNCF na prestação de apoio aos programas de campo e afirma que elas se centrarão prioritariamente na melhoria dessa capacidade e no apoio às medidas básicas que permitirão que a DNCF prossiga o objectivo nacional de gestão sustentável das florestas. As estratégias também tentam dar um contributo para a realização de outros objectivos relevantes do Governo de curto prazo, tais como a redução da pobreza rural.

A DNCF prestará um contributo importante no combate à desflorestação e à degradação das florestas, iniciando, em estreita cooperação com outras Direcções do MAFP, uma série de programas integrados que contarão com a participação activa das comunidades rurais. Será atribuído especial ênfase na redução dos efeitos negativos da agricultura itinerante e de outras pressões exercidas sobre as florestas e ao incentivo à participação das comunidades na protecção das florestas e das bacias hidrográficas.

O Plano de Desenvolvimento Nacional refere que o MAFP deve finalizar urgentemente uma nova política florestal e promulgar nova legislação e regulamentação florestal.

No início de 2005, o Governo de Timor-Leste solicitou à Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) que contribuísse para a formulação da nova política e legislação para o sector florestal. A presente política florestal foi elaborada pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Pescas com assistência especializada prestada pela FAO entre Junho e Outubro 2005 com vista à formulação deste documento.

(ii) Situação actual das florestas em Timor-Leste

A floresta foi sempre um sector importante para a economia de Timor-Leste. Embora não existam dados disponíveis precisos, acredita-se que as florestas foram severamente sobre-utilizadas e degradadas nestes últimos tempos .

O país pode ser dividido de um modo geral em seis grandes zonas ecológicas: zonas montanhosas, planaltos, planícies húmidas (junto à costa Sul), planícies áridas (junto à costa Norte), zonas marinhas e costeiras e zonas urbanas. Duas espécies de árvores nativas produzem madeira valiosa, o mogno (*Toona sureni*) e o sândalo (*Santalum album*). Nas zonas de floresta moderadamente densa existem grandes áreas de eucalipto (*Eucalyptus urophylla*) e o palavão branco (*E. alba*) existe nas zonas de floresta aberta e de vegetação de savana. A floresta tropical seca de monção é uma floresta mista em que a espécie mais importante é o pau rosa (*Pterocarpus indicus*). A teca (*Tectona grandis*) é também uma espécie de madeira valiosa, que foi introduzida em Timor há mais de 100 anos. O mogno é uma madeira muito procurada para o fabrico de mobiliário, enquanto que o sândalo é uma das mais valiosas e

mais facilmente comercializáveis de todas as madeiras. As exportações de sândalo sofreram uma quebra acentuada nos últimos anos da ocupação indonésia.

A desflorestação e a degradação das florestas nacionais é um problema grave na maioria das zonas montanhosas e em muitas zonas áridas das terras baixas, que está a causar a erosão do solo e das rochas e a deposição de detritos no leito dos rios. Também afecta negativamente o estado das bacias hidrográficas - que está directamente associado às reservas de água para irrigação e, conseqüentemente, à segurança alimentar - e diminui a capacidade de produção da madeira e da lenha. Está também na origem da redução da fertilidade do solo, da degradação da qualidade da água e da sedimentação em estuários e recifes.

A floresta ajuda a manter a fertilidade dos solos, a proteger as bacias hidrográficas e a reduzir os riscos de cheias e deslizamentos de terras. Até à relativamente pouco tempo as comunidades de Timor-Leste geriam as suas bacias hidrográficas de modo a permitir a subsistência das populações locais e a produção de uma gama diversificada de produtos valiosos e facilmente comercializáveis. Durante o século XX verificou-se uma depredação generalizada do ecossistemas e uma exploração insustentável e exportação de muito dos recursos florestais mais valiosos do país, nomeadamente o sândalo, o ébano e o pau rosa, bem como uma destruição da fauna e da flora.

A destruição de florestas, a sua degradação e a pobreza encontram-se mutuamente crescendo e a menos que sejam abordados firmemente numa forma integrada, serão um obstáculo ao êxito dos programas de redução da pobreza e de segurança ambiental de Timor-Leste. O crescimento económico acelerado e o aumento da dependência da população em relação à floresta estão a comprometer os ecossistemas florestais e os serviços que estas providenciam, bem como a manutenção e a qualidade dos recursos hídricos, a conservação da biodiversidade e a agricultura sustentável.

Há em Timor-Leste uma grande procura de lenha para uso doméstico. Essa procura é satisfeita actualmente através do corte descontrolado da floresta natural, que está a contribuir para uma degradação cada vez mais grave das florestas. A dependência da lenha, principalmente nas zonas urbanas, aumentou substancialmente desde que foi removido o subsídio do petróleo, em 1999. Será necessário plantar árvores que crescem rapidamente em locais adequados para satisfazer de forma sustentável a procura da lenha nalgumas áreas que ajudará a aliviar a pressão a que são submetidos os recursos florestais naturais.

Há uma necessidade constante de madeira serrada para construção e para fabrico de produtos de valor acrescentado, nomeadamente mobiliário. As importações de madeira serrada estariam a satisfazer a maior parte da procura local, mas os dados actuais sobre a utilização da madeira são pouco fiáveis. Os recursos locais de espécies para a produção de madeira foram gravemente sobre-explorados no passado, pelo que a oferta é agora muito reduzida. Parece haver poucas probabilidades de que a oferta de madeira nativa seja suficiente para satisfazer a procura no futuro próximo. Há várias opções de produção relativamente rápida de madeira em Timor-Leste, que incluem a plantação de florestas comunitárias que possam

ser geridas pelas comunidades rurais e a instalação de plantações industriais.

Outros produtos florestais de valor são o mel, que tem sido importante desde há muito, mas que está em declínio, e uma pequena indústria artesanal de produção de mobiliário de bambu e de rota, para uso doméstico. O bambu e a rota, cultivados em grande escala em Timor-Leste, são utilizados para numerosas finalidades. Estes produtos florestais são fontes de receitas importantes para as comunidades rurais.

As florestas são o habitat de pelo menos 80% da biodiversidade ainda existente a nível mundial, constituindo também um importante consumidor de carbono, que contribui para regular o clima do planeta. A protecção da diversidade biológica é uma das principais funções das florestas de Timor-Leste, pois o país situa-se numa zona de grande interesse biológico, a "Zona Wallace", onde coexistem a fauna e a flora Indo-Malaia e Australásia. A caça da fauna nativa para consumo da carne é preocupante, mas até à data não existem dados que permitam efectuar uma avaliação do significado da caça ou dos perigos para a preservação da diversidade biológica, à excepção do caso de algumas aves nativas, como é o caso dos pombos e de catatuas.

(iii) Estrutura política do sector florestal

A presente declaração política para o sector florestal de Timor-Leste compreende um objectivo geral e seis objectivos políticos específicos. O objectivo geral será implementado através de seis objectivos específicos e de uma série de estratégias realistas, direccionadas para o futuro, e uma nova legislação florestal que será elaborada depois da aprovação da presente política para o sector florestal pelo Governo.

Os objectivos específicos estão interrelacionados e devem ser considerados como componentes da política florestal no seu todo. Todos estes objectivos são igualmente importantes. A relação entre o objectivo geral e os objectivos políticos específicos é ilustrada no Diagrama 1.

Será aconselhável rever esta política ao fim de dez anos, em função das realizações e das condições existentes nessa data.

Diagrama 1: Relações entre o objectivo geral e os objectivos específicos da política florestal

